



ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Barra do Garças

**LEI Nº 2470 DE 28 DE abril DE 2.003.**

Projeto de Lei nº 008/2003, de autoria da Verª. Maria José de Carvalho-PL e Valdon Varjão-PTB.

*“Isenta do pagamento de passagem em transporte coletivo urbano, policiais militares em trajes civis e policiais civis.”*

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam isentos do pagamento de passagem, nos veículos de transporte coletivo urbano, os policiais militares em trajes civis e policiais civis de Barra do Garças.

**Parágrafo Único** – Para ter acesso ao benefício instituído neste artigo, o policial militar, em trajes civis, deverá apresentar a sua Carteira de Identidade Militar e o Policial Civil, sua Carteira Funcional, ao cobrador ou condutor do veículo.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 28 de abril de 2003.

**WANDERLEI FARIAS SANTOS**  
Prefeito Municipal

*Esta lei foi registrada no livro próprio e publicada no jornal da Câmara Municipal. Data: 28/04/03*